



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR FIM ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU - PA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos modelos ou metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022 a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Conforme determinações, o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe do Fundo Municipal de Saúde que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 9 e seguintes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu - PA é descrever a necessidade da contratação de serviços médicos especializados para atendimento dos pacientes deste município, e casualmente os pacientes dos municípios circunvizinhos.

O art. 78 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um elenco de procedimentos auxiliares utilizados com o objetivo de instrumentalizar o processo, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública, deste modo, poderá ser utilizado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços- SRP, visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 74º do Decreto nº 383/2023. Cabe ressaltar que a contratação pretendida não possui caráter continuado.

A saúde de boa qualidade certamente está relacionada a condição de recuperação dos pacientes, desse modo se justifica a necessidade para realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços médicos especializados a fim de prestar os serviços de qualidade. É indubitável que esta iniciativa está intrinsecamente ligada a um serviço de qualidade prestado aos munícipes, desempenhando um papel crucial na garantia da saúde.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, observa-se a necessidade da contratação de serviços médicos, uma vez que se torna imprescindível a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo Fundo Municipal de saúde de Dom Eliseu – PA.

É imperioso destacar que o município tem o dever legal de prover a saúde aos seus munícipes, e prestar um serviço de saúde com qualidade e dever legal, bem como, está no planejamento estratégico da gestão municipal, de modo que, o atendimento aos munícipes tenha um elevado grau de qualidade e possa atender de forma ininterrupta.

MGB

A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Como e de amplo conhecimento, a saúde pública é um dos pilares fundamentais para garantir o bem-estar e a qualidade de vida de todos os cidadãos de nossa cidade. Nesse contexto, é imperativo que o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu esteja reforçado com os recursos necessários para fornecer os serviços de saúde aos munícipes.

Diante dessa premissa, proponho a contratação de serviços médicos, para que o Fundo Municipal de Saúde, tenha como principal objetivo de melhorar, de forma significativa os serviços de saúde prestados à nossa comunidade. Abaixo, destacamos pontos que justificam essa importante iniciativa.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, nas modalidades descritas nos anexos do processo, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA.

Com o advento da PANDEMIA de COVID-19 iniciada em 2020, a problemática enfrentada ao longo dos anos pela gestão municipal no sentido de suprir médicos no Município de Dom Eliseu veio a agravar-se, considerando a escassez de profissionais médicos devido à alta demanda por tal categoria profissional em todo território nacional, desencadeando dificuldades para fechamento da escala dos médicos.

Considerando que o serviço é obrigatório e essencial para a rede municipal de saúde, sendo este os estabelecimentos de saúde supracitado funciona na modalidade de “porta aberta”, ou seja, o atendimento de toda pessoa que necessite de assistência médica, de forma ininterrupta, com funcionamento 24 horas todos os dias, bem como os atendimentos com as especialidades a fim de realizar o diagnóstico preciso do paciente.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

neto

R



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

É pertinente ressaltar que a interrupção deste serviço pode acarretar danos severos aos munícipes, bem como, o cumprimento da missão institucional e legal, de modo que possa ferir a Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante as garantias fixadas das cláusulas pétreas, haja vistas que o direito a saúde está positivado em nossa carta magna.

Evidencia-se que os serviços médicos são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da administração pública municipal, bem como, assegurar o direito constitucional de cada indivíduo. Dessa forma e imperioso destacar que caso o serviço seja descontinuado acarretará danos irreversíveis ao interesse público.

Considerando a legislação e o exposto acima, o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu opta pela contratação de serviços médicos mediante processo licitatório, a fim de garantir a saúde dos munícipes, bem como, resguardar as disposições da Constituição federal.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

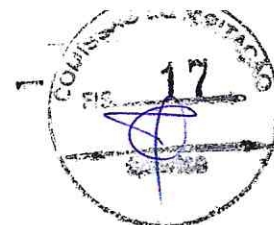
Diante da necessidade do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CIRURGIA GERAL, CLÍNICA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU E

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu - PA.

Nota



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADES VINCULADAS. Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 405/2023, artigo 3º, inciso V:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração Municipal julgar pertinente, em especial: V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços,

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

MST

P



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Portanto, considerando os benefícios e as vantagens oferecidas pelo modelo de registro de preço, aliados à flexibilidade e à adaptabilidade necessária para atender às demandas dinâmicas da administração pública.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente momento, o plano anual de contratações ainda está em fase de elaboração, logo, restará demonstrado nos autos que a administração detém provisão de recursos, mediante o parecer contábil, desse modo, evidencia-se que o plano ainda não está completo, porém os itens em tela são de suma importância para o devido funcionamento da administração.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes devem apresentar toda a documentação exigida no edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, entre outros documentos pertinentes à habilitação para participação no processo licitatório.

Após a escolha do fornecedor vencedor, deve-se formalizar o contrato de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação e na proposta apresentada pelo licitante selecionado. O contrato deve conter todas as cláusulas necessárias para garantir a execução adequada do objeto contratado e a proteção dos interesses do órgão contratante.

me *PA*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



É fundamental designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que os itens adquiridos atendam plenamente às especificações e às condições estabelecidas no contrato. Em caso de descumprimento, devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As estimativas preliminares de custo levam em consideração a quantidade levantada internamente, conforme previsão de eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, e os preços cotados mediante pesquisa efetuada no procedimento licitatório anterior, registrado no termo de homologação, do processo administrativo Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2023-CEL/SEMUS, no qual é parte deste documento, a fim de comprovação do preço proposto.

O termo de homologação supracitado está disponível para consulta pública no site do tribunal de contas do estado – TCM/PA, na qual retiramos os seguintes valores nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 entre a Prefeitura Municipal de DOM ELISEU-PA, e a empresa V. L. SANTOS DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 23.625.287/0001 – 40.

No item 03, foi retirado do contrato nº 000001153/218 da Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás-PA.

No item 07, foi retirado do contrato nº 0801002-2021 da Prefeitura Municipal de São Jose do Caiana – PB, juntamente com a pagina 03 da ata final do processo, onde demonstra o preço unitário.

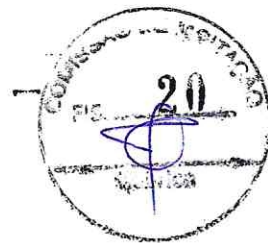
Nesta senda, e imperioso destacar que o levantamento de preços e somente preliminar, conforme determina o artigo 9º inciso III, alínea “A” da instrução normativa nº 58/2022 do SEGES, dessa forma, os critérios da pesquisa de preços efetivam serão levados em consideração pelo setor competente, dessa forma a pesquisa preliminar de preços visa alinhar o planejamento estratégico com as necessidades do município. Logo alguns itens não demonstram exatidão com as especificações dos itens deste estudo técnico preliminar.

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

mto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



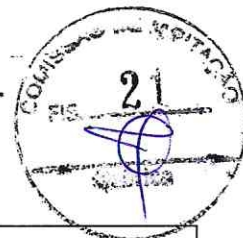
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DERMATOLOGISTA Especificação: Plantão de 08 horas, atendimentos ambulatorial, realização de pequenos procedimentos, retirada de material para biopsia, atendimento três vezes por semana.	144	Plantão / Dia.	R\$ 890,00	R\$ 128.160,00
02	CARDIOLOGISTA. Especificação: Plantão de 12h, de atendimento ambulatorial de pacientes agendados, urgência e emergência e laudos para risco cirúrgicos, duas vezes por semana	96	Plantão / Dia.	R\$ 4.060,00	R\$ 389.760,00
03	OFTALMOLOGISTA. Especificação: Plantão de 08 horas, atendimentos ambulatorial três vezes por semana. O profissional deve trazer os equipamentos e insumos para os testes de refração (exame de vista) pressão ocular e demais exames pertinentes.	144	Plantão / Dia.	R\$ 1.794,00	R\$ 258.336,00
04	ORTOPEDISTA. Especificação: Plantão de 08 horas, o	144	Plantão / Dia.	R\$ 3.195,00	R\$ 460.080,00

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu - PA.

monte
Q



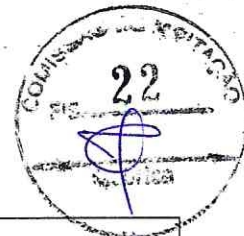
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	atendimento de forma ambulatorial de pacientes graves e não graves, pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho, aplicação de gesso e imobilização, bem como, cirurgias eletivas e de urgência e emergência, o médico responsável deve trazer os equipamentos da cirurgia, atendimentos três vezes por semana.				
05	PEDIATRA - HOSPITAL Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento de forma ambulatorial de pacientes pediátricos graves e não graves classificados como Urgência e Emergência e internados na enfermaria pediátrica, três vezes por semana	144	Plantão / Dia.	R\$ 950,00	R\$ 136.800,00
06	PEDIATRA-UPA Especificação: Plantão de 04 horas, atendimento e visitas na enfermaria/leitos da UPA. Visitas todos os dias.	365	Plantão / Dia.	R\$ 950	R\$ 346.750,00
07	OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento ambulatorial de pacientes	96	Plantão / Dia.	R\$ 1.700,00	R\$ 163.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	agendados, duas vezes por semana				
08	GINECOLOGISTA E/OU OBSTETRA. Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento ambulatorial de pacientes agendados, realização de PCCU, cauterização, coleta de material para biopsia e aplicação de DIU, atendimento duas vezes por semana.	96	Plantão / Dia.	R\$ 2.495,00	R\$ 239.520,00
09	ANESTESIOLOGISTA Especificação: Plantão de 12 horas, Cuidados com as cirurgias eletivas realizadas duas vezes por semana.	96	Plantão / Dia.	R\$ 3.995,00	R\$ 383.520,00
10	CIRURGIA GERAL. Especificação: Plantão de 24 horas, atendimento de forma ININTERRUPTA de pacientes graves e não graves, que necessitem de consulta médica, pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho e outros, bem como, cirurgias eletivas, de urgência e emergência dentro de suas especialidades.	730	Plantão / Dia.	R\$ 2.750,00	R\$ 2.007.500,00
11	CLÍNICO GERAL - HMPV. Especificação: Plantão de 12 horas, atendimento de forma	1460	Plantão / Dia.	R\$ 2.478,00	R\$ 3.617.880,00

mtz
R



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	ININTERRUPTA de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência.				
12	MÉDICO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Especificação: Plantão de 8 horas, realização de diagnóstico por imagem, tais como Ultrassonografia, com laudo de pacientes agendados, de urgência e emergência, de segunda a sexta, com 03 profissionais disponíveis para os atendimentos.	12	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
13	PSIQUIATRA Especificação: Plantão de 08 horas, 3 vezes na semana, com 02 profissionais disponíveis para os atendimentos.	12	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
14	CIRURGIA DIGESTIVA (GASTROENTEROLOGIA). Especificação: atendimento ambulatorial, exames de endoscopia, colonoscopia, retossigmoidoscopia, polipectomia, cirurgias eletivas de adulto e criança tais como (hernia inguinal, umbilical, incisional, hemorroidectomia, fissura anal, fistula anal, varicocele, hidrocele, colecistectomia) e quaisquer	12	Mês	R\$ 64.990,00	R\$ 779.880,00

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

mts
R



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



outros procedimentos do trato digestivo necessários para o tratamento dos pacientes. Os equipamentos cirúrgicos e os insumos correrão por conta da equipe (cirurgiões, anestesista e instrumentadores) responsável.				
VALOR TOTAL: R\$ 9.235.386,00 (nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais).				

Após o levantamento preliminar de preços o valor encontrado foi de **R\$ 9.235.386,00 (Nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais)**, dessa forma, os serviços acima apresentados atendem os requisitos e as necessidades do município de Dom Eliseu – PA.

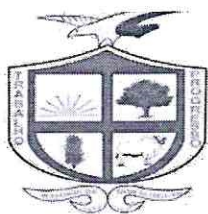
VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste no registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, pediatria, ortopedia, diagnóstico por imagem cirurgia geral, clínica geral, gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do fundo municipal de saúde de Dom Eliseu e unidades vinculadas.

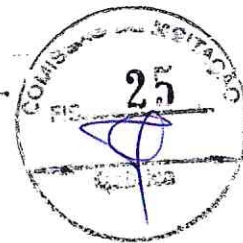
O serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva; e ser considerados de caráter continuado, tendo em vista que são essenciais, atendendo as demandas internas do fundo municipal de saúde, com médicos especializados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; asseguram o funcionamento das atividades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, por meio dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, bem como no Hospital Municipal e unidades vinculadas.

Rua Ceará n° 652, centro, Dom Eliseu – PA.

Mato *R*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) plantões de 12 horas, essa projeção teve como base a preocupação constante em melhorar a qualidade do atendimento e promover o bem-estar da comunidade. Foi idealizado junto a administração municipal a permanência de pelo menos 04 médicos em regime de plantão de 12 horas, tendo em vista que o atendimento médico de Dom Eliseu realiza o atendimento médio de 200 a 250 pacientes por dia, bem como o hospital que atende ainda demandas de urgência e emergência.

Dessa forma, e imperioso destacar que o quantitativo estabelecido acima, foi ponderado de forma eficaz junto a equipe do Fundo Municipal de Saúde a fim de estabelecer a melhor opção de labor aos médicos, bem como, para o devido atendimento da população de maneira rápida, a fim de evitar longas filas de espera, representando um passo significativo em direção à construção de um sistema de saúde mais robusto para todos os cidadãos de Dom Eliseu.

VIII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa levantada pelo servidor que elabora o estudo técnico preliminar é inicial e não precisa ser tão aprofundada quanto a realizada no Termo de referência, dessa forma, o levantamento realizado, acompanha este documento a fim de embasar e dar relevância aos serviços realizados.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto será dividido em 2920 plantões de 12 horas, sendo o critério de adjudicação o menor preço por item. O não parcelamento da contratação dos serviços não seria viável, uma vez que o serviço em tela se baseia no plantão de 12 horas, tendo em

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

Mente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vista que o serviço é prestado diariamente, dessa forma, justifica-se, pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.U / FAMEP / JORNAL Amazônia e IOEPA; fato que gera diversos custos a administração. A eficiência técnica, por manter a qualificação do objeto, tendo em vista que o gerenciamento do objeto gera custos a administração, de forma que eleve a mão de obra envolvida em um processo licitatório de aquisição. E por conseguinte o estímulo a competitividade entre os licitantes.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste processo não está prevista contratações correlatas e/ou interdependentes. Apesar que para a devida prestação do serviço de saúde esta municipalidade deve ter de constituir os processos de medicamento, material técnico hospitalar e matérias permanentes para alavancar o atendimento, de forma que possa cumprir de forma integral os serviços estabelecidos.

E imperioso destacar que o município já detém processos licitatórios com preços registrados dos materiais técnicos hospitalares e medicamento, e está em fase de elaboração/preparação dos materiais permanentes, a fim de prestar um serviço de qualidade aos munícipes.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se otimizar o atendimento dos pacientes/munícipes, bem como melhorar os serviços de saúde e promover qualidade de vida aos pacientes que necessitam do serviço de saúde.

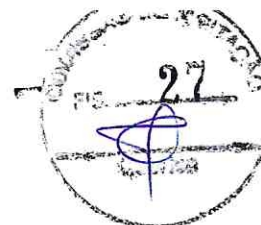
Pretende-se, com a contratação, benefícios diretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, objetivando o alcance e sucesso da atuação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA.

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

mts



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18
da Lei 14.133/21)

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Termo de Referência.

**XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

No processo em tela, não se vislumbra medidas a serem realizadas previamente a contratação.

**XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A contratação de serviços médicos pode ter diversos impactos ambientais, que podem variar dependendo da natureza do serviço e das práticas adotadas por esta municipalidade em relação a saúde. Alguns impactos ambientais comuns incluem:

1. Consumo de recursos naturais: Hospitais e clínicas consomem grandes quantidades de água, energia e materiais descartáveis, como plásticos e papel.
2. Geração de resíduos: A prestação de serviços médicos geralmente resulta na geração de resíduos biológicos, materiais descartáveis e produtos químicos, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados corretamente.
3. Emissões de gases de efeito estufa: As atividades médicas podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, especialmente devido ao uso de energia elétrica, transporte de pacientes e produtos médicos.
4. Poluição e contaminação: Produtos químicos, medicamentos e substâncias usadas em procedimentos médicos podem contaminar o ar, água e solo se não forem manuseados corretamente.

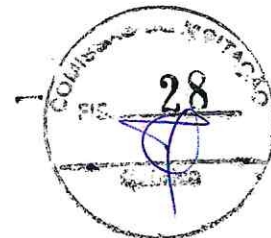
Para mitigar esses impactos, podem ser adotadas várias medidas:

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

Mele



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Eficiência energética: Implementar práticas para reduzir o consumo de energia, como a utilização de equipamentos energeticamente eficientes, iluminação LED e sistemas de climatização otimizados.
2. Gestão de resíduos: Estabelecer programas de gestão de resíduos sólidos e biológicos, incluindo a separação adequada, reciclagem sempre que possível, e a utilização de métodos seguros para tratamento de resíduos biológicos.
3. Uso sustentável de recursos: Promover o uso responsável de água e materiais descartáveis, optando por produtos e materiais reutilizáveis quando viável.
4. Transporte consciente: Incentivar práticas de transporte sustentável para funcionários e pacientes, como o uso de transporte público, caronas ou veículos elétricos.
5. Adoção de tecnologias verdes: Investir em tecnologias e práticas médicas que minimizem o uso de produtos químicos agressivos e reduzam as emissões de carbono.
6. Educação e conscientização: Capacitar funcionários e pacientes sobre a importância da sustentabilidade ambiental e incentivar comportamentos que reduzam o impacto ambiental das atividades médicas.
7. Certificações ambientais: Buscar certificações ambientais reconhecidas para demonstrar compromisso com a sustentabilidade e implementação de boas práticas ambientais.

Essas medidas não apenas ajudam a mitigar os impactos ambientais da prestação de serviços médicos, mas também podem resultar em economia de custos a longo prazo e melhorar a imagem pública da instituição de saúde como um agente comprometido com a proteção ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

Meto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante da necessidade de avaliar a viabilidade da contratação de serviços médicos para realizar o atendimento dos munícipes, é crucial considerar diversos aspectos que impactam diretamente na eficácia, eficiência e segurança das operações. Tomando em conta os desafios e benefícios envolvidos, é possível estabelecer um posicionamento conclusivo sobre a questão.

A Contratação em tela é crucial para fornecer acesso de qualidade a saúde um ambiente adequado para desempenhar suas funções de forma eficiente. Além disso, esses recursos são fundamentais para o bem-estar, bem como para a garantir uma boa recuperação aos pacientes, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Diante desses argumentos, é evidente que a contratação de serviços médicos para atender às necessidades dos munícipes, é não apenas justificável, mas também fundamental para o bom funcionamento e o cumprimento da missão institucional, bem como, a redação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Com base na análise realizada, recomenda-se a contratação de serviços médicos que atendam às especificações necessárias, garantindo a eficiência das operações do órgão. É fundamental seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 58 de 22 de agosto de 2022 da SEGES para garantir a conformidade legal e a qualidade dos itens adquiridos.

E imperioso destacar que o serviço em tela, trata-se de serviços de natureza contínua, que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Importante característica desses serviços é que eles podem ser contratados e ter os respectivos ajustes prorrogados por até 60 meses. O objetivo disso é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Nesses termos, vale destacar que a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES, e importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 49/2020, que altera a IN 05/2017, que trata de regras de terceirização na Administração Pública, estabeleceu regras também para a contratação de serviços contínuos, assim dispondo: “Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a

mta *R*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

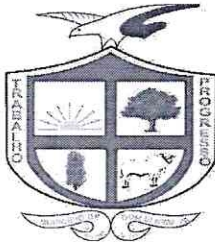


forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos”

Dessa forma após reunião, realizada com a equipe interdisciplinar do Fundo Municipal de Saúde para efetuar o estudo preliminar, foi concluído que a contratação é viável e necessária, bem como se encontra dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução para a administração pública municipal.

Dom Eliseu – PA, 04 de outubro de 2024.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
 ANTONIO PEREIRA DA CONCEICAO Assistente Administrativo Matrícula n ° 1759-8.	 MÔNICA FERREIRA DA COSTA Secretária Municipal de Saúde Dec. Mun. 258/2024-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

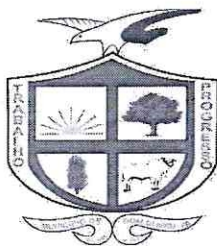
O Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais, ciente do resultado e dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação e, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993. Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 096/2023/PGM, ao resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2023-CEL/SEMUS**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA GERAL E GASTROENTEROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL "PAULO VIDAL" - HMPV, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório para declarar como vencedora do presente certame a empresa: **V. L. SANTOS DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 23.625.287/0001 – 40, endereço Av. Paragominas, nº 241, Bairro: Vila Bela Vista, CEP: 68.633-000, cidade: Dom Eliseu-PA E-mail: santoseseguins@hotmail.com, Telefones: (91) 98545 - 8811/ (94) 99113 – 0782/ (99) 99207 – 5452, com representante legal e Socio administrador o Sr. **THIEGO SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF:976.337.392-15, portador do RG: 210161520029 SSP/MA, com endereço profissional na Av. Paragominas, nº 241, Bairro: Vila Bela Vista, CEP: 68.633 - 000, cidade: Dom Eliseu-PA, na qual Foi declarada vencedora com valor de **R\$ 9.759.040,00 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais)**. Na quantidade e especificações dispostas abaixo:

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.


mento



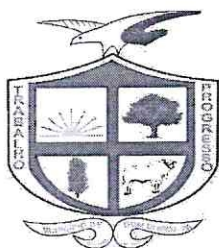
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	ÁREAS DA MEDICINA.	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor UNT	VALOR TOTAL
01	DERMATOLOGISTA Especificação: Plantão de 08 horas, Atendimentos ambulatorial, duas vezes por semana.	96	Plantão / Dia.	R\$ 890,00	R\$ 85.440,00
02	CARDIOLOGISTA. Especificação: Plantão de 12h, de atendimento ambulatorial de pacientes agendado, urgência e emergência, uma vez por semana.	48	Plantão / Dia.	R\$ 4.060,00	R\$ 194.880,00
03	OFTALMOLOGISTA. Especificação: Plantão de 08 horas, Atendimentos ambulatorial três vezes por semana.	144	Plantão / Dia.	FRACASSADO	FRACASSADO
04	ORTOPEDISTA. Especificação: Plantão de 08 horas, o atendimento de forma ambulatorial de pacientes graves e não graves, pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho e outros, bem como, cirurgias eletivas e de urgência e emergência, o médico responsável deve trazer os equipamentos da cirurgia, atendimentos três vezes por semana.	144	Plantão / Dia.	R\$ 3.195,00	R\$ 460.080,00

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu - PA.

E. Mendes



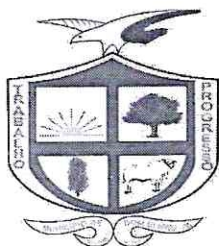
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



05	PEDIATRA. Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento de forma ambulatorial de pacientes pediátricos graves e não graves classificados como Urgência e Emergência e internados na enfermaria pediátrica, três vezes por semana	144	Plantão / Dia.	R\$ 950,00	R\$ 136.800,00
06	OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento ambulatorial de pacientes agendados, duas vezes por semana	96	Plantão / Dia.	FRACASSADO	FRACASSADO
07	GINECOLOGISTA E/OU OBSTETRA Especificação: Plantão de 08 horas, atendimento ambulatorial de pacientes agendados, uma vez por semana	48	Plantão / Dia.	R\$ 2.495,00	R\$ 119.760,00
08	ANESTESIOLOGISTA Especificação: Plantão de 12 horas, Cuidados com as cirurgias eletivas realizadas uma vez por semana. Uma vez por semana	48	Plantão / Dia.	R\$ 3.995,00	R\$ 191.760,00
09	CIRURGIA GERAL. Especificação: Plantão de 24 horas, atendimento de forma ININTERRUPTA de pacientes graves e não graves, que necessitem de consulta médica,	730	Plantão / Dia.	R\$ 2.750,00	R\$ 2.007.500,00

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu - PA.

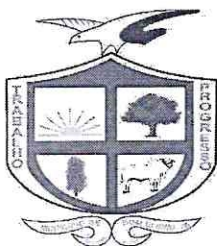
R. Costa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho e outros, bem como, cirurgias eletivas, de urgência e emergência dentro de suas especialidades.				
10	CLÍNICO GERAL - HMPV. Especificação: Plantão de 24 horas, atendimento de forma ININTERRUPTA de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência.	730	Plantão / Dia.	R\$ 2.478,00	R\$ 1.808.940,00
11	CLÍNICO GERAL - UPA. Especificação: Plantão de 24 horas, Atendimento de forma ININTERRUPTA de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência, bem como, atendimento ambulatorial.	1460	Plantão / Dia.	R\$ 2.500,00	R\$ 3.650.000,00
12	CLÍNICO GERAL - UBS. Especificação: os serviços serão prestados por 13 MEDICOS nas unidades básicas de saúde - UBS, no período de 40 horas semanais, atendimento de forma e ambulatorial de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência, de segunda a sexta.	12	Mês	FRACASSADO	FRACASSADO
13	MÉDICO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	12	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

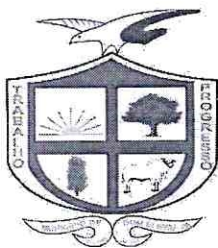


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	Especificação: Plantão de 8 horas, realização de diagnóstico por imagem com laudo de pacientes agendados, de urgência e emergência, de segunda a sexta.				
14	PSIQUIATRA Especificação: Plantão de 08 horas, 3 vezes na semana.	12	Mês	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
15	CIRURGIA DIGESTIVA (GASTROENTEROLOGIA). Especificação: atendimento ambulatorial, exames de endoscopia, colonoscopia, retossigmoidoscopia, polipectomia, cirurgias eletivas de adulto e criança tais como (hernia inguinal, umbilical, incisional, hemorroidectomia, fissura anal, fistula anal, varicocele, hidrocele, colecistectomia) e quaisquer outros procedimentos do trato digestivo necessários para o tratamento dos pacientes. Os equipamentos cirúrgicos e os insumos correrão por conta da equipe (cirurgiões, anestesista e instrumentadores) responsável.	12	Mês	R\$ 64.990,00	R\$ 779.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.759.040,00 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).					

R. M. G. 15/10/20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dom Eliseu – PA, 14 de setembro de 2023.

LUIS LIMA DE

ARAUJO:5342611857

2

Assinado de forma digital por LUIS
LIMA DE ARAUJO:53426118572
Dados: 2023.09.14 17:44:09 -03'00'

LUIS LIMA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. Nº 05/2023-GP.

Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA.

Q. Neto



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

A cidade em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69



CONTRATO PMSJC Nº. 130/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 24.327.852/0001-56.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº. 24.327.852/0001-56, sediada a rua Poço Branco no município de Pamamirim - RN, com seu representante legal, Sr. Édipo Glasdston Amancio da Silveira, CPF nº 084.659.424-20, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/2021 atualizada e na **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 015/2024 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO (TERCEIRIZAÇÃO) ATENDER NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 015/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 015/2024;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMSJC;

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2007 2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1011 2056 - Manutenção e Realização de Exames, Cirurgias e Consultas

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), Vencedor dos Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 14.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos **TERMOS ADITIVOS**, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

7.1 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

7.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respaldada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 1% (um por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017, que institui o programa Renda Mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

4

39

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- Atividade em primeiro lugar*
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMSJC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A PMSJC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- Sendo a realização dos plantões estipulados estipulado pelo CONTRATANTE sendo os plantões de acordo com o termo de referência do edital, devidos a importância de tal, deverão ser diariamente e sempre que for necessário diante da importância dos mesmos, podendo em alguns casos inclusive podendo vir a serem necessário, o CONTRATADO disponibilizar os serviços em horários noturnos, finais de semana e feriados.



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

i) Os serviços de plantões dos médicos especialistas deverão ser prestados na UNIDADE MISTA DE SAÚDE, do município de São José de Caiana – PB, e caberá a secretaria de saúde deste município escolher qual (is) médico (s) especialista (s) realizara tal (is) plantão (ões).

j) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando o nome, a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em à qual desempenhará a função, na assinatura do contrato;

k) Comprovação de qualificação técnica, através de cópias autenticadas ou das vias originais para autenticação do diploma e carteira nacional da especialidade na assinatura do contrato;

l) Ressarcir o município em caso de danos causados pelo mal execução dos serviços;

m) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente;

n) Sendo os gastos para realização dos serviços, de total responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

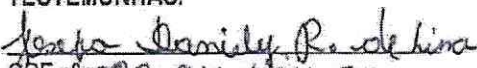
23.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, 07 DE MAIO DE 2024.

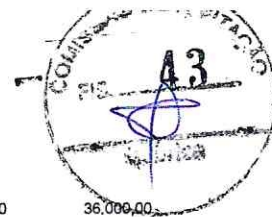

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ 24.327.852/0001-56
Édipo Gladston Amancio da Silveira
CPF 084.659.424-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 083.911.434-65


CPF nº: 088.222.324-31



0002	MÉDICO(A) PSQUIATRA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.800,00	20	36.000,00
0003	MÉDICO(A) OBSTETRA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.640,00	24	39.360,00
0004	MÉDICO(A) ORTOPEDISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.700,00	12	20.400,00
0005	MÉDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.700,00	12	20.400,00
0006	MÉDICO(A) MASTOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.800,00	24	43.200,00
0007	MÉDICO(A) NEUROLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.800,00	12	21.600,00
0008	MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.800,00	12	21.600,00
0009	MÉDICO(A) RADIOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.700,00	12	20.400,00
0010	MÉDICO(A) PEDIATRA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.580,00	12	18.960,00
0011	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.690,00	12	20.280,00
0012	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.690,00	12	20.280,00
0013	MÉDICO(A) UROLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.780,00	12	21.360,00
0014	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	N/C	N/C	1.700,00	12	20.400,00
0015	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.790,00	12	21.480,00
0016	MÉDICO(A) PNEUMATOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.920,00	12	23.040,00
0017	MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA (PLANTÕES DE 12 HORAS).	PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	N/C	N/C	1.890,00	12	22.680,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



meto

R



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 000001153/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na AV. JK nº 80, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretário (a) Municipal, portador do CPF nº 020.549.485-43, e de outro lado a firma CENTRAL MED-CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.008.310/0001-31, estabelecida à Rua Projeto, s/nº, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUERINO LUIZ PUNTEL FILHO, portador do(a) CPF 661.916.021-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública 32040/2018-CPL, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 853/2018/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares na rede pública municipal de saúde, em diversas especialidades, conforme quantidades, especialidades, regime de trabalho, remuneração por regime de trabalho e total geral de plantões, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	CLINICO GERAL - PLANTÃO PRESENCIAL	D	1440	1.794,39	2.583.921,60
6	CLINICO GERAL - PLANTAO SOBREVISO	D	720	1.066,66	767.995,20
13	PSQUIATRA - PLANTAO PRESENCIAL	D	96	1.794,39	172.261,44
15	CARDIOLOGISTA - PLANTAO PRESENCIAL	D	96	1.794,39	172.261,44
16	OFTALMOLOGISTA - PLANTAO PRESENCIAL	D	96	1.794,39	172.261,44
18	MEDICO CLINICO GERAL - PSF	M	156	16.624,67	2.593.448,52

Valor Global: 6.462.149,64

1.2. As quantidades especificadas acima são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. Este contrato perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.

2.2. Lei Federal nº 8.080/90

2.3. Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS;



- 2.4. Lei Municipal nº 618/2013;
- 2.5. Portaria n. 1.286/93-MS;
- 2.6. Portaria n. 1.606/2001-MS;
- 2.7. Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal, nas unidades de saúde, os usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.
- 3.2. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas para o plantão hospitalar e de 24 (vinte e quatro) horas para os plantões em sobreaviso, inclusive sábados. Domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.
- 3.3. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.
- 3.4. Os plantões de sobreaviso são os que o profissional estará fora da unidade de trabalho, todavia totalmente disponível para atender pronto chamado, e durante o período que estiver em modo de espera não praticar atividades que impeçam de comparecer ao serviço ou retarde seu comparecimento, quando convocado.
- 3.5. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.
- 3.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- 3.7. Fornecer por escrito ao Departamento de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.
- 3.8. Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- 3.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.
- 3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e das Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

meio

[Signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



- 3.11. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.15. Manter as informações e dados do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 3.15.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.
- 3.16. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.
- 3.17. Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 3.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 3.20. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.
- 3.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.22. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 3.23. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial e Sobreaviso no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e o regime mensal nas Unidades de Saúde conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.
- 3.24. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.
- 3.25. Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral e os serviços em regime mensal nas Unidades de Saúde, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.
- 3.26. O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a

meio

[Signature]



passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

3.27. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

3.28. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

3.29. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.30. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

3.31. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.32. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

3.33. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e o dobro sobre o valor do plantão presencial ou sobreaviso por dia e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

3.34. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista. Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

MC

[Signature]



4.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Fiscalizador do contrato: a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de Departamento Municipal indicado pela própria Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal de caráter eletivo nas Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, atendendo aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

5.3. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

5.4. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

5.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.6. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

5.7. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

5.8. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

5.9. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

5.10. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

5.11. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

5.12. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

mentis

[Assinatura]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



- 5.13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- 5.14. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina.
- 5.14. Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.
- 5.15. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 5.16. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.17. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo.
- 5.18. Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- 5.19. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.
- 5.20. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.
- 5.21. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.
- 5.22. Executar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações contidas neste Edital.
- 5.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 5.24. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 5.25. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.27. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades da prestação do serviço apontadas pela Contratante;
- 5.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.29. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 5.30. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de duas (duas) horas.

Handwritten signature and initials



CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

6.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7.3. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS.

8.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devido a necessidade contínua dos serviços, de acordo com o que preconiza o artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Handwritten signature and the word "empenho" in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta chamada publica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.3.1. Deixar de assinar o contrato;

11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

11.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Fizer declaração falsa;

11.3.6. Cometer fraude fiscal;

11.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

12.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela da CLAUSULA PRIMEIRA.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature



12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

12.3. Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Canaã dos Carajás – Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 301 1387 2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00. Serviços médico-hospitalares e Laboratoriais

FONTE RECURSO: 012400 – com o valor de R\$ 3.868.701,12 (três milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e um reais e doze centavos)

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 301 1387 2.087 Manter o Programa Saúde da Família - P

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00. Serviços médico-hospitalares e Laboratoriais

FONTE RECURSO: 012400 – com o valor de R\$ 2.593.448,52 (dois milhões quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Chamada Pública n.º 32040/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Termo

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município de Canaã dos Carajás.

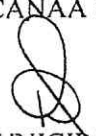
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

18.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

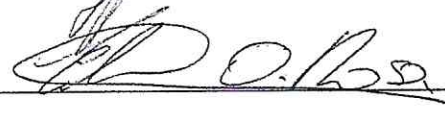
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE


CENTRAL MED-CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 12.008.310/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

MONICA
FERREIRA DA
COSTA:00747
511314

Assinado de forma digital por MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Dados: 2024.12.16 13:13:44 -03'00'

